



FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

CARTA ABERTA PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE MIGRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Exmo. Sr. Jair Messias Bolsonaro
DD. Presidente da República Federativa do Brasil

As Associações abaixo subscritas, representativas das diversas carreiras típicas de Estado da República Federativa do Brasil, por meio de seus presidentes, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar esta carta aberta, para expor e, por fim, requerer o que segue.

1. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, autorizou a criação de entidade fechada de previdência complementar do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo, incluídos os membros do Poder Judiciário, e estabeleceu um prazo de 24 meses, a contar do início da vigência do regime complementar instituído por ela, para que os interessados fizessem a opção ao regime de previdência complementar:

§ 7º O prazo para a opção de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência do regime de previdência complementar instituído no caput do art. 1º desta Lei.

Antes de tal prazo se exaurir, houve ampliação pela via legislativa, isso por mais 24 meses, como se pode observar do art. 92 da Lei n. 13.328/2016:

Art. 92. É reaberto o prazo para opção pelo regime de previdência complementar de que trata o § 7º do art. 3º da Lei n. 12.618, de 30 de abril de 2013, por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Em 26 de setembro de 2018, através da MP 853/18, o governo federal, atendendo à reivindicação de várias associações de servidores públicos, prorrogou por mais 180 dias o prazo para migração (opção de transferência para o novo sistema), o qual se finda em 29 de março vindouro.

A reivindicação pela prorrogação decorreu de uma somatória de fatores, destacando-se a ausência de regulamentação clara e objetiva sobre os efeitos da transição, bem como, um mecanismo eficaz de aferição do benefício especial devido a cada um dos servidores.

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Recentemente, o Poder Executivo apresentou a versão final de sua proposta de emenda constitucional (PEC 6/19), com alterações substanciais em todo o sistema, a ponto de ser batizada como a NOVA PREVIDÊNCIA. As propostas iniciais, por si só profundas e impactantes, ainda podem sofrer múltiplas alterações, até que o Congresso Nacional apresente a formatação definitiva do texto.

Considerando-se as profundas transformações que atingirão todo o sistema previdenciário, os servidores não têm como realizar uma opção segura (irretratável e irreversível) por qualquer um dos sistemas hoje disponibilizados.

2. O desconhecimento do regramento final sobre os muitos fatores que gravitam em torno do sistema previdenciário retira qualquer possibilidade de opção racional, haja vista que os milhões de optantes desconhecem elementos básicos de aferição, citando-se, como exemplos, os mais pungentes, quais sejam:

- a) Com que idade terei direito à aposentadoria?
- b) Qual o valor do benefício?
- c) A migração prejudica o abono de permanência?
- d) A migração prejudica a aposentação pelas regras de transição?

Evidencia-se, a nosso ver, a necessidade de ampliação do prazo para migração, até que a anunciada reforma da previdência seja inteiramente complementada, fornecendo a cada um dos optantes as condições básicas para que exerça, em prazo compatível com a complexidade da decisão, o legítimo direito de escolha ao sistema de sua preferência.

3. Como dito, esse novo prazo, que está na iminência de se exaurir (próximo dia 29 do mês de março), não se revelou suficiente. O que se nota é que a observância inflexível do calendário legislativo poderá implicar que, à época do seu advento, todos os servidores/membros das carreiras da União ainda não estejam suficientemente preparados para a tomada de decisão de caráter fundamental e de grande impacto individual, profissional e familiar. Nesse diapasão, diante da proximidade do termo fatal para migração, sem que haja elementos efetivos de convicção, abre-se a possibilidade de falta de adesão, ou de adesão inferior ou, ainda, de adesão realizada sem que haja a efetiva segurança quanto à migração (irretratável), culminando, nos anos que virão, em progressiva judicialização da matéria. Exatamente por isso, o que se pretende, **como já ocorreu anteriormente**, é que haja prorrogação do prazo para migração, promovendo-se, assim, a alteração do art. 92 da Lei n. 13.328/2016 (que já havia alterado o § 7º do art. 3º da Lei n. 12.618/2013).





FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

4. Promovido o enquadramento da questão pelos aspectos supra, as ASSOCIAÇÕES que assinam o documento, através deste, respeitosamente, **solicitam** a Vossa Excelência a edição de **Medida Provisória**, conforme permissivo contido no art. 62 da Constituição da República, **para um derradeiro adiamento de 24 meses, a contar do dia 30 de março de 2019, ou que autorize a migração por um prazo de 180 dias após a promulgação da PEC 6/19.** Com efeito, notam-se imediatamente presentes os requisitos da relevância e da urgência. A relevância advém do caráter irretratável da opção pela migração, cumulado com o interesse social e público no êxito da chamada Funpresp, que justamente depende do número de adesões e da respectiva segurança jurídica. A urgência resta caracterizada seja pela peremptoriedade do prazo, seja pela ausência de elementos claros de convicção, levando-se em conta a iminência de alterações substanciais em toda legislação previdenciária, regulamentação muito recente de aspecto fundamental que interfere na decisão pela migração, consubstanciado na questão do benefício especial.

A propósito, a prorrogação do prazo previsto em lei não se enquadra em nenhuma das vedações versadas no parágrafo 1º do citado dispositivo constitucional. A iniciativa presidencial, nesse ponto, terá o condão de dissipar o ambiente de insegurança e de instabilidade, oportunizando, efetivamente, que a migração ocorra pelos interessados, sob o devido processo administrativo, a tempo e modo.

5. Em face do exposto, requer seja considerada e efetivamente editada nova Medida Provisória que verse sobre a prorrogação do prazo estabelecido para migração, nos termos já requeridos acima, alterando-se o disposto no art. 92 da Lei n. 13.328/2016, que modificou o § 7º do art. 3º da Lei n. 12.618/2013.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 26 de março de 2019.

Guilherme Guimarães Feliciano

Presidente da ANAMATRA e coordenador da FRENTAS

Fernando Marcelo Mendes

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE



Victor Hugo Palmeiro de Azevedo Neto
Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP

Jayme de Oliveira
Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB

José Robalinho Cavalcanti
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR

Fabiano Farias da Costa
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Elisio Teixeira
Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal – AMPDFT

Fábio Francisco Esteves
Presidente da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios – AMAGIS-DF

Antônio Pereira Duarte
Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM

Rudinei Marques
Presidente do Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado – FONACATE

Alex Canuto
Presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – ANESP

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Ronaldo da Silva Callado

Presidente da AMATRA I - 1ª Região RJ - Rio de Janeiro

Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira

Presidente da AMATRA II - 2ª Região SP - São Paulo

Flávio Antônio Campos Vieira

Presidente da AMATRA III - 3ª Região MG - Minas Gerais

Carolina Hostyn Gralha

Presidente da AMATRA IV - 4ª Região RS - Rio Grande do Sul

Angélica de Mello Ferreira

Presidente da AMATRA V - 5ª Região BA - Bahia

Laura Cavalcanti de Moraes Botelho

Presidente da AMATRA VI - 6ª Região PE - Pernambuco

Ronaldo Solano Feitosa

Presidente da AMATRA VII - 7ª Região CE - Ceará

Pedro Tourinho Tupinambá

Presidente da AMATRA VIII - 8ª Região Pará e Amapá - Pará

Camila Gabriela Greber Caldas

Presidente da AMATRA IX - 9ª Região PR - Paraná

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público



Rosarita Machado de Barros Caron
Presidente da AMATRA X - 10ª Região DF e TO - Tocantins

Mauro Augusto Ponce de Leão Braga
Presidente da AMATRA XI - 11ª Região AM e RR - Roraima

Andrea Cristina de Souza Haus Bunn
Presidente da AMATRA XII - 12ª Região SC - Santa Catarina

Marcelo Rodrigo Carniato
Presidente da AMATRA XIII - 13ª Região PB - Paraíba

Antonio César Coelho de Medeiros Pereira
Presidente da AMATRA XIV - 14ª Região RO e AC - Rondônia

Patrícia Maeda
Presidente da AMATRA XV - 15ª Região Campinas e Região - São Paulo

Carlos Eduardo E. B. dos Santos
Presidente da AMATRA XVI - 16ª Região MA - Maranhão

Luis Eduardo Soares Fontenelle
Presidente da AMATRA XVII - 17ª Região ES - Espírito Santo

Cleber Martins Sales
Presidente da AMATRA XVIII - 18ª Região GO - Goiás





FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Nilton Beltrão de Albuquerque Junior
Presidente da AMATRA XIX – 19ª Região AL – Alagoas

Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira
Presidente da AMATRA XX – 20ª Região SE – Sergipe

Inácio André de Oliveira
Presidente da AMATRA XXI – 21ª Região RN - Rio Grande do Norte

Ferdinand Gomes dos Santos
Presidente da AMATRA XXII – 22ª Região PI - Piauí

André Araújo Molina
Presidente da AMATRA XXIII – 23ª Região MT - Mato Grosso

Christian Gonçalves Mendonça Estadulho
Presidente da AMATRA XXIV – 24ª Região MS - Mato Grosso do Sul

Klenize Chagas Fávero
Associação dos Analistas de Comércio Exterior – AACE

Embaixadora Maria Celina de Azevedo Rodrigues
Associação dos Diplomatas Brasileiros – ADB

Edvandir Felix de Paiva
Associação Nacional dos delegados de Polícia Federal – ADPF

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Alexandre dos Santos Cunha

Sindicato Nacional dos Servidores do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) – AFIPEA SINDICAL

Igor Roberto de Albuquerque Roque

Associação Nacional dos defensores Públicos Federais – ANADEF

Pedro Paulo Coelho

Associação Nacional dos defensores Públicos – ANADEF

Marcelino Rodrigues

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais – ANAFE

Telmo Lemos Filho

Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE

Alex Canuto de Sá Cunha

Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental – ANESP

Maurício Rodrigues Porto

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários – ANFFA SINDICAL

Floriano Martins de Sá Neto

Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – ANFIP

Rogério Caetano

Associação Nacional dos Oficiais da Inteligência – AOFI

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público





FONACATE
Fórum Nacional Permanente
de Carreiras Típicas de Estado

FRENTAS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público

Marcos de Almeida Camargo

Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais do departamento de Polícia Federal – APCF

Roseli Faria

Associação Nacional dos Servidores da Carreira de Planejamento e Orçamento – ASSECOR

Juracy Braga Soares Júnior

Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE

Charles Alcantara

Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital – FENAFISCO

Alexnaldo Queiroz de Jesus

Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Nacionais de Regulação – SINAGÊNCIAS

Carlos Fernando da Silva Filho

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho – SINAIT

Jordan Alisson Pereira

Sindicato Nacional dos Funcionários do Banco Central – SINAL

Florisvaldo Machado

Sindicato Nacional dos Servidores Federais Autárquicos nos entes de Promoção e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários – SINDCVM

Petrus Elesbão

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do TCU – SINDILEGIS

Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público



Djalmary de Souza e Souza
Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SINDPFA

Osiane Nascimento Arieira
Sindicato Nacional dos Servidores da Superintendência de Seguros Privados – SINDSUSEP

Achilles Linhares de Campos Frias
Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional – SINPROFAZ

Rudinei Marques
Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle – UNACON SINDICAL

Amilton Paulo Lemos
Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – UNAFISCO NACIONAL

